

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Governo		21	
Secretaria de Gestão Administrativa	1	21	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	24	43
Secretaria de Educação	9		44
Secretaria de Saúde	10		44
Secretaria de Ação Social	10		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11	40	44
Secretaria de Transportes	11		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		40	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			45
Polícia Militar do Distrito Federal		40	
Secretaria de Cultura	11	41	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		41	45
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	12		46
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	12	41	46
Secretaria de Turismo		42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		
Ineditoriais			47

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 23.663, DE 17 DE MARÇO DE 2003**

Fixa tarifa do Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal fica estabelecida com os valores de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos de real), integral e com desconto, respectivamente.

Parágrafo único. Fica estabelecida, até a implantação da integração entre os modos metroviário e rodoviário por ônibus, a tarifa promocional de transição, nos valores de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real), integral e com desconto, respectivamente.

Art. 2º A tarifa com desconto, prevista no artigo anterior deste Decreto, refere-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto, o estudante deverá identificar-se devidamente para comprovação do direito ao benefício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de março de 2003.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 23.348, de 13 de novembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2003
115º da República e 43º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL**985ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

PROCESSO Nº : 095.000.022/2000 ; INTERESSADO : TCB ; RELATORA : ELIZABET GARCIA CAMPOS ; ASSUNTO : CONTRAÇÃO DE PESSOAL ;
O Plenário do Conselho de Política de Pessoal – CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da

Relatora, resolve:

1- Autorizar, em caráter excepcional, à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, a promover a contratação na Tabela de Empregos Permanentes, de 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, aprovados em concurso público, nos termos do voto da relatora à fls. 43/44 dos autos.

2- Submeter a presente Resolução do Excelentíssimo Senhor Governador

Brasília, 25 de abril de 2000

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE - em exercício; CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE – CONSELHEIRA; MARIA DA GUIA LIMA CRUZ – CONSELHEIRA; MARILENE BORGES LEONE – CONSELHEIRA - Suplente; VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS – CONSELHEIRA – Suplente; JOÃO MONTEIRO NETO - CONSELHEIRO – Suplente; PAULO AFONSO KALUME REIS – CONSELHEIRO – Suplente; MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES – CONSELHEIRO; FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE - CONSELHEIRO

HOMOLOGO

Em 7/ 03 /2003

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 14 de março de 2003

PROCESSO Nº: 030.003.603/2001

INTERESSADO: PR – IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 5.864,30 (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), a favor da empresa PR – IMPRENSA NACIONAL, referente a despesas com renovação de assinatura dos Diários Oficial da união e da Justiça, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0132 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

Adjunto

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 208, DE 17 DE MARÇO DE 2003**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.001.097/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos II, as alterações dos Quadros de Detalhamento das Despesas de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		RS1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO À PORTARIA N.º 208		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			19.528.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000150	0017 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11	101	9.764.000
28.841.0001.9031	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA INTERNA			
Ref. 000189	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA INTERNA	32.90.21	100	4.370.000
		46.90.71	100	1.100.000
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA INTERNA			
Ref. 000190	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA INTERNA	32.90.21	100	2.167.000
		46.90.71	100	2.127.000
2003AC00140			TOTAL	4.294.000
				19.528.000

ANEXO II		RS1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO À PORTARIA N.º 208		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			19.528.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000150	0017 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11	100	9.764.000
28.841.0001.9031	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA INTERNA			
Ref. 000189	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA INTERNA	32.90.21	101	4.370.000
		46.90.71	101	1.100.000
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA INTERNA			
Ref. 000190	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA INTERNA	32.90.21	101	2.167.000
		46.90.71	101	2.127.000
2003AC00140			TOTAL	4.294.000
				19.528.000

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2003

PROCESSO Nº: 040.000.041/2002

INTERESSADO: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, referente a despesas com locação do imóvel situado no SCRN Quadra 710/711, Bloco "A", lojas 52/64 – Brasília-DF, correspondente a uma área total de 700,00 m2, para uso da Agência de Atendimento Norte/SUREC/SEFP, durante os meses de outubro a dezembro/2002, conforme recibos, devidamente atestados constante às fls. 98, 99 e 100 dos autos do processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.271/2003

INTERESSADO: BRASIL TELECOM - 0800

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e

IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.542,300 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente à prestação de serviços telefônicos 0800 com 15 (quinze) linhas diretas, para uso da Central de Informações da Subsecretaria da Receita, durante os meses de setembro a dezembro/2002, conforme Notas Fiscais nºs 0301.27.284 e 0301.26.658.785, devidamente atestadas, constantes às fls. 02 a 50, dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.016/2002

INTERESSADO: BRASÍLIA MOTORS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 12.882,63 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), em favor da BRASÍLIA MOTORS LTDA, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 10 (dez) veículos marca MERCEDES BENS pertencentes à frota oficial desta Secretaria, durante os meses de julho, novembro e dezembro/2002, conforme Notas Fiscais nºs 312109, 312110, 312112, 312113, 326187, 326188, 32189, 326200, 326201, 326215, 326216, 326220, 330853 e 328000, devidamente atestadas, constantes às fls. 11 a 32, dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.003.114/2002

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.167,87 (um mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para atender às despesas com o Contato nº 19/2002 SEFP, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizadas no SIG Quadra 06, Lote 2310 – Brasília/DF, durante o mês de dezembro/2002, conforme Nota Fiscal nº 046730161, devidamente atestada, constante à fl. 66, dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.183/2003

INTERESSADO: MARCIMAQ MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 905,36 (novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), em favor da MARCIMAQ MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, para atender às despesas com o Contrato nº 28/2002-SEFP, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, em equipamentos gráficos para esta Secretaria, durante os meses de novembro e dezembro/2002, conforme Nota Fiscal nº 040, com Carta Correção às fls. 20 e 0404, devidamente atestadas, constantes às fls. 06 08 do processo.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GovernadorMARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em ExercícioBENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de GovernoLAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº: 10/2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 042011368/2002

CONSULENTE: TEXEIRA - GRÁFICA E EDITORA LTDA.

INSCRIÇÃO: 07.315.027/001-78.

ASSUNTO: CONSULTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - LIVRO E APOSTILA.

EMENTA: GRÁFICA E EDITORA – APOSTILA – CONTEÚDO DO LIVRO – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA D, DA CF/88 - DECRETO 18.955/97. A imunidade tributária constante do art. 150, inciso VI, alínea “d” da CF/88 alcança as apostilas e no tocante ao conteúdo do livro, para fins dessa imunidade, considera-se o prescrito no §3º do artigo 5º do Decreto 18.955/97.

Senhora Gerente,

TEXEIRA - GRÁFICA E EDITORA LTDA., empresa estabelecida no Setor de Indústria Gráfica de Taguatinga conjunto “C” lotes 06/08, Taguatinga, Brasília – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.315.027/001-78 e CNPJ/MF sob o nº 00631226/0001-90, realiza, conforme consta, à fl.02, da Ficha de Atualização Cadastral - FAC, atividade econômica de impressão de jornais, livros e publicações diversas.

2. Em 30.09.2002, a consulente, em face do artigo 150, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal de 1988, elaborou as seguintes indagações:

“I – A destinação do livro necessita ser didática, ou qualquer livro está isento de tributação?

II – Caso sejam isentos apenas livros didáticos, os livros feitos para cursinho também são considerados isentos?

III – Quais os serviços são isentos pela Lei?”.

3. Presentes os pressupostos de admissibilidade, foi feito o preparo processual pela circunscrição competente de acordo com o artigo 48 do Decreto nº 16.106/1994, tendo sido informado, às fls. 04 e verso da 05, que a consulente não se encontra sob ação fiscal.

É o relatório.

4. Inicialmente, destaca-se que o preceito constitucional constante do artigo 150, inciso VI, da Magna Carta de 1988 trata de caso de imunidade tributária e não de isenção.

5. A resposta ao primeiro questionamento está contida no §3º do artigo 5º do Decreto 18.955, de 22.12.1997, abaixo transcrito:

“Art. 5º O imposto não incide sobre (Lei nº 1.254/96, art. 3º):

(...)

IV - operação com livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão;

(...)

§ 3º Considera-se livro, para efeitos do disposto no inciso IV do caput deste artigo, o volume ou tomo de publicação de conteúdo literário, didático, científico, técnico ou de entretenimento, excluídos:

I - os livros em branco ou simplesmente pautados, bem como os riscados para escrituração de qualquer natureza;

II - os livros pautados de uso comercial;

III - as agendas e todos os livros deste tipo;

IV - os catálogos, listas e outros impressos que contenham propaganda comercial.

(...)” (original sem negrito).

6. Esclarece o conteúdo normativo acima exposto, o ensinamento de Yoshiaki Ichihara, para quem “os livros não se identificam pelo seu formato, encadernação, utilização do papel, impressão etc., mas pelo seu conteúdo e finalidade, como veículos destinados à expressão e comunicação intelectual, artística, científica, cultural, técnica etc”. Prossegue, ainda, salientando que “Neste contexto, estão excluídos os livros, apesar do rótulo, fiscais, de duplicatas, diário etc”¹.

7. Todavia, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal – STF pacificou o entendimento de que as listas telefônicas são alcançadas pela imunidade tributária constante do artigo 150, inciso VI, alínea “d” da CF/88, por meio do RE 101.441-5- RS e RE 134.071/SP, abaixo a transcrição da ementa desse último julgado:

“TRIBUTARIO. MUNICIPIO DE SAO PAULO. EXIGENCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVICOS (ISS) SOBRE A EDITORACAO, COMERCIALIZACAO, PRODUCAO INDUSTRIAL E DISTRIBUICAO DE <http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=SJUR&s1=lista+telef%F4nicas&u=http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/> - h0<http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=SJUR&s1=lista+telef%F4nicas&u=http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/> - h2LISTAS TELEFONICAS. INQUINADA OFENSA AO ART. 19, III, D, DA CARTA DE 1969. Orientação jurisprudencial do STF, no sentido

de que não estão excluídos da imunidade constitucional as publicações “que cuidam de informações genéricas ou específicas, sem caráter noticioso, discursivo, literário, poético ou filosófico, mas de inegável utilidade pública, como e o caso das <http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=SJUR&s1=lista+telef%F4nicas&u=http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/> - h1<http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=SJUR&s1=lista+telef%F4nicas&u=http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/> - h3listas telefônicas. Recurso provido”. (RE 134071/SP, Primeira Turma. relator Min. ILMAR GALVAO, Publicado no DJ de 30/10/92).

8. Quanto ao segundo questionamento, o Supremo Tribunal Federal – STF manifestou-se acerca desse assunto quando foi proferido o Acórdão que apreciou o RE 183403/SP, publicado no Diário da Justiça de 04.05.2001, abaixo a transcrição da sua ementa:

“<http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=SJUR&s1=RE+183403&u=http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/> - h0<http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=SJUR&s1=RE+183403&u=http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/> - h2IMUNIDADE - IMPOSTOS - LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO - APOSTILAS. O preceito da alínea “d” do inciso VI do artigo 150 da Carta da República alcança as chamadas apostilas, veículo de transmissão de cultura simplificado.” (original sem negrito).

9. Assim, os livros feitos para cursinhos quando se tratarem de apostilas, ou seja, veículos de transmissão de cultura simplificados, são alcançados pela imunidade tributária constante do artigo 150, inciso VI, alínea “d” da Constituição da República.

10. Em relação ao terceiro questionamento, com fulcro no artigo 47 do Decreto nº 16.106/1994, que regulamenta a Lei nº 657/1994 e consolida a legislação referente ao processo fiscal administrativo, fica prejudicada a sua análise em face de não atender ao prescrito no inciso IV do artigo 43 do citado Decreto, razão pela qual propomos que seja declarada sua inadmissibilidade.

11. Dessa forma, propomos seja aplicado à Consulente o benefício da consulta, de que trata o art. 44 do Decreto nº 16.106/94, tão-somente quanto ao segundo questionamento por ser de natureza controvertida. No tocante aos demais questionamentos não se aplica o referido benefício.

É o Parecer, s.m.j.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002.

FLÁVIO RIBEIRO E FONSECA

Auditor Tributário

Mat. 110.220-1

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

de acordo.

Aprovo, com fulcro no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 731, de 12 de julho de 2002, o parecer acima, em especial quanto ao primeiro questionamento por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Quanto ao segundo e terceiro questionamentos, encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra, pois tratam, respectivamente, de matéria de natureza controvertida e de caso de inadmissibilidade. Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimentos de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação; quanto ao segundo questionamento, por tratar de matéria de natureza controvertida, com fulcro no que dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 731, de 12 de julho de 2002.

Aprovo, também, o mencionado Parecer, no tocante ao terceiro questionamento, com fulcro no art. 47 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, publicado no D.O.D.F 1º de dezembro de 1994, para declarar sua inadmissibilidade por não descrever de forma clara e precisa matéria de fato que contenha todos os elementos necessários a sua análise e, conseqüentemente, solução.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão quanto ao primeiro e segundo questionamentos ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD/DITRI para publicação, após à GEESC para comunicar a consulente e adoção das demais providências de sua competência.

Brasília, 07 de março de 2002

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 11/2003-GEESC

PROCESSO Nº: 045.000.986/2001

INTERESSADO: CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

ASSUNTO: EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ICMS

EMENTA: Salvo disposição em contrário, o estabelecimento que promove a saída das mercadorias deve ter inscrição própria, devendo constar no documento fiscal o endereço do mesmo.

Senhora Gerente,

O Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, qualificado nos autos, vem informar e consultar o que se segue:

¹ MARTINS, Ives Gandra da Silva e vários autores. *Imunidades tributárias*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. Centro de Extensão Universitária, 1988.

A referida entidade é mantenedora do Centro de Orientação e Educação Rural – COER, estabelecido em endereço diferente do endereço da sede, o qual é o departamento responsável pelas ações sociais desenvolvidas pela instituição e ainda, pela confecção/produção de artigos/produtos artesanais para a sua auto-sustentação. Solicita, portanto, orientação quanto ao endereço que deve constar nos blocos de notas fiscais a serem impressos, tendo em vista haver apenas uma inscrição junto aos órgãos competentes e as mercadorias serem produzidas e retiradas do retromencionado departamento da entidade, localizado em outro endereço.

É relatório.

A Agência de Atendimento da Receita do SIA/SUREC procedeu, às fl.02-12, o preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto nº 16.106/94, informando que a consulente não se encontra sob ação fiscal.

Presentes os pressupostos da admissibilidade da consulta, passamos a responder a pergunta formulada.

O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, assim dispõe em seus arts.2,I ; 4º, I, "a" e 19: " Art. 2º O imposto incide sobre (Lei nº 1.254/96, art. 2º):

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados;

Art. 4º. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é (Lei nº 1.254/96, art. 21):

I - em se tratando de mercadoria ou bem :

o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

Art. 19. Para efeitos deste Regulamento, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte (Lei nº 1.254/96, art. 23):

I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação do serviço;

II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, relativamente à inscrição no CF/DF, à manutenção de livros e documentos fiscais, bem como sua escrituração e emissão, à apuração e ao pagamento do imposto, salvo disposição em contrário deste Regulamento;" (grifamos)

Depreende-se da legislação supra que o estabelecimento responsável, em se tratando de mercadoria ou bem, será aquele em que se encontra a mercadoria ou bem, no momento da ocorrência do fato gerador. Ou seja, aplicando-se a regra ao caso concreto apresentado pela consulente, o estabelecimento responsável será aquele onde houver a saída das mercadorias produzidas.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 82, §3º do Decreto nº 18.955/97, in verbis:

" Art. 82. Os documentos de que trata este Decreto serão numerados tipograficamente, em ordem crescente, de 1 a 999.999, e enfileirados em blocos uniformes de, no mínimo, 20, e, no máximo, 50 documentos.

§ 3º Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, terá talonário próprio."

Ante o disposto na legislação supra, entendemos que o departamento em tela, para efeitos da legislação do ICMS, qualifica-se como um estabelecimento distinto do da sede e, portanto, necessário se faz que este tenha sua própria inscrição e emita as suas respectivas notas fiscais, nas quais deve constar impresso o seu endereço e não o da sede.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária

Mat.25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que o consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 10 de março de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE MARÇO DE 2003
Isenção quanto ao IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no

uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF/CGC, PLACA:

042.000.790/2003, JOSÉ CARLOS DA SILVA FLORÊNCIO, 060.265.068-29, JXX 7552; 046.000.031/2003, FAUSTO VIANA DE OLIVEIRA, 118.838.801-06, JGD 0248; 048.000.253/2003, LUIZ LACERDA DE OLIVEIRA, 114.108.091-53, JXX 6123; 124.008.747/2002, BERNARDINO FERNANDES NETO, 033.314.231-49, JGB 9514; 046.001.598/2002, FRANCISCO ASSIS DE MOURA, 032.684.701-49, JXX 3102; 046.000.108/2003, ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO, 084.855.691-72, JXX 3433; 046.001.738/2002, AURENI NOBRE DIAS, 179.527.781-53, JEO 7162.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 16-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE MARÇO DE 2003
Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PLACA:

046.002.278/2002, JORGE DA CUNHA MARCOS, 120.682.171-04, JFS 1282; 046.003.703/2002, OSMAR PAULINO MACIEL, 118.176.823-34, JGE 6407; 046.003.792/2002, LUIS ANTONIO DE ABREU OLIVEIRA, 245.694.101-20, JGK 0699; 046.000.052/2003, LENITA MONTEIRO RAMOS, 033.778.571-68, JGL 2180.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 17-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE MARÇO DE 2003
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e Decreto 23.512, de 31/12/2002 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Que o condutor autônomo de passageiro, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, N.º DA PERMISSÃO:

046.002.694/2002, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, 033.517.851-00, 1567; 046.001.895/2002, ANTONIO DUARTE CARVALHO, 305.225.011-68, 1563.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 18-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE MARÇO DE 2003
Isenção quanto ao IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

048.000.916/2003, EURÍPEDES FRANCISCO DA SILVA, JFL 5201; 048.001.130/2003, ESTEVAM ALVES N. DE CARVALHO, JGB 5604; 046.001.025/2003, BERNARDINO FERNANDES NETO, JGB 9514; 046.000.855/2003, MARIA STELA SILVA LEITE, JJX 9752; 048.001.382/2003, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, KGF 6642; 046.001.336/2003, JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, JFY 9902; 046.000.939/2003, JOSUÉ LOPES LAURINDO, JEG 7616; 124.000.851/2003, VALDEBERTO ALVES DE OLIVEIRA, JJB 2863. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 11 de março de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, constantes dos autos dos processos abaixo elencados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO :

1- Por ausência de amparo legal:

048.009.123/2002, ANTÔNIO AFONSO BIAS, 093.339.321-00, JJX 9656, 2002; 046.000.539/2003, MARIA MARGARETH ALMEIDA PEREIRA RIBEIRO, 350.869.124-15, JNK 0951, 2003; 046.000.625/2003, FRANCISCO ORMANDO CAMPOS, 003.780.058-20, JFN 2076, 2003; 046.000.920/2003, VALTER MOURA FERREIRA, 247.735.301-20, JFY 2270, 2003; 043.005.610/2002, HÉLIO GONÇALVES DA SILVA, 270.946.341-53, JFT 3240, 2002; 043.000.388/2003, DARCI AMARO DA SILVA, 084.823.571-15, JEK 2486, 2003; 043.000.224/2003, JADER ALVES DUTRA, 042.083.401-00, JTF 0070, 2000; 046.000.029/2003, ORISVALDO RIBEIRO DA SILVA, 266.306.051-87, KDD 7484, 2002; 046.003.924/2002, JOSÉ PORFÍRIO ALENCAR, 163.071.941-20, JGB 9424.

2- Por não atender a notificação de exigência de documentos essenciais a análise do pleito:

046.001.759/2002, GLICÉRIO PEREIRA CHAVES, 084.580.811-72, JJX 6796, 2002; 046.003.898/2002, GILVANIRA MARCELINO DA SILVA, 329.728.901-59, JEI 2683, 2002; 046.003.899/2002, GILVANIRA MARCELINO DA SILVA, 329.728.901-59, JEI 2683, 2001; 046.003.312/2002, EDUARDO DE LIMA BARBOSA, 647.431.011-15, JEB 2095, 2002; 046.002.579/2002, MARIA DA CONSOLAÇÃO CONCEIÇÃO, 553.248.351-53, JJB 4633, 2002; 124.008.762/2002, ANTENOR JOSÉ DE OLIVEIRA, 115.129.541-87, JJX 7392, 2002; 046.003.731/2002, AGOSTINHO SALOMON DE OLIVEIRA, 151.197.851-15, JLE 5522, 2002; 124.003.214/2002, ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, 243.245.071-04, BOD 8343, 2002; 046.003.784/2002, JARBAS DE LIMA SOUTO, 578.377.321-20, JGB 9254, 2002; 124.009.204/2002, KELSON FERREIRA DE QUEIROZ, 504.578.021-20, JGB 9654, 2002.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, por não atenderem a notificação de exigência de documentos essenciais à análise do pleito, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DE NOTIFICAÇÃO:

124.000.613/2002, WILIAM SANTANA TORRES, 807.281.621-72, 870/2002; 046.002.578/2002, ELIENE PAZ MUNIZ DE SANTANA, 380.128.801-30, 084/2003.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2003/AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, 17/03/2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei n.º 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo relacionado(s) por Processo-Interessado(a), De Cujus, Óbito, Herdeiro(s): 0046-000875/2003 - Izabel Amaral Souza, Walter de Souza Santos, 17/06/2002, Walkiria Amaral de Souza - Wilma Amaral Santos - Izabel Amaral Souza - Geovane Amaral Souza - Maria Aparecida Amaral Souza Almeida - Geraldo Marcelo Amaral Santos - Lúcia Amaral Souza Brito e Maria do Socorro Souza Faria; 0047-000768/2003 - Sara Viana de Oliveira Santos, Coracy da Mata Viana, 30/06/1997, Sara Viana de Oliveira Santos, Soraia Viana de Oliveira, Flávia Viana de Oliveira e Edejófne Viana de Oliveira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 17/03/2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/84, alterada pelas Leis 1.351/96 e 2.670/01, declara: Remitidas as parcelas do IPVA do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de Roubo/Furto/Sinistro, referente ao(s) exercício(s) indicado(s) e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer a situação, discriminados por ordem de Processo-Interessado, Exercício(s) Remetido(s), Marca Modelo/Ano, Placa e Valor R\$, respectivamente: 0047-002368/2002 - Lourival Medeiros, VW/Voyage GL 1.6 / 1992, JEL 0821. Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada à Subsecretaria da Receita no prazo de até trinta dias da ocorrência. A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 17 de março de 2003

O (A) Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de restituição de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado, CPF e Motivo: 0047-002368/2002, Lourival Medeiros, 234.984.719-53, conflitar com o inciso I, do artigo 2º, do Decreto 16.099/94; contrariar o § 12, do artigo 1º da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.670/01 e ainda pela não obediência ao § 1º, artigo 64 do Decreto 16.106/94. Cumprido esclarecer que nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 018/2003

Recorrente : TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA

Advogado(a) : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIAS

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.001.845/99, pertinente ao Auto de Infração no 021/99-DRG, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 514) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Janeiro de 2003 (documentos de fls. 470). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Dezembro de 2002 (fls. 469), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no

artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 007/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.081/99, pertinente ao Auto de Infração no 36703/99-DFMT, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de Fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 008/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CRISTINA GONÇALVES ARAUJO DE ALMEIDA E OUTROS

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 124.001.148/2000, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de Fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 042/2002

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado : GUILHERME CASTELO BRANCO

Recorrida : 2ª Câmara do TARF

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 169/2001, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 6070), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 4720), em data de 2 de Dezembro de 2002. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de Novembro de 2002 (pág. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 001/2003

Recorrente : moreira rios comércio e representações ltda

Advogado(a) : júlio cesar alves ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

MOREIRA RIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, apresenta recurso a este Tribunal, em 29 de Maio de 2001 (fls. 01), solicitando a avocação do processo n.º 040.005.587/96, pertinente ao auto de infração n.º 629/96. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 25 de fevereiro de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Osvaldo Francisco Pires (Suplente), Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente),

bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Encontravam-se ausente à votação, em virtude de férias regulamentares, os Conselheiros Gilsonmar Silva Barbalho e Jaime Pereira Sardinha, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Osvaldo Pires e Antônio Alves, respectivamente. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 004/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogado Antônio Carlos de Brito e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Giovani Leal e João Alves. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, o do Conselheiro Osvaldo Pires, que a suscitou, e do Conselheiro João Alves, que a acolheu; quanto ao mérito, o do Conselheiro João Alves, que dava provimento ao recurso, e do Conselheiro Giovani Leal, que lhe dava provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 006/2002, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Cláudio Bonato Fruet e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 018/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida NATIVA ENGENHARIA S/A, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, João Alves e Giovani Leal, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gorga. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 04/2003, relativo ao RE 02/2002, e foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REOPs 11 e 12/2003; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RE 37/02 e ao Conselheiro Kleber Nascimento, REOP 10/2003. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de março de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSONMAR SILVA BARBALHO, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 26 de fevereiro de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, em virtude de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 006/2000, Recorrente VILAS BOAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BIJUTERIAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, quanto mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam ao recurso provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal; RV 040/2002 e REO 064/2002, Recorrentes e Recorridas EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO e Subsecretaria da Receita, Advogado Nilson Maciel de Lima, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento e não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 074/2002, Recorrente Subsecretaria

ria da Receita, Recorrida TREVO LOTERIAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 05, 06, 07 e 08/2003, referentes aos seguintes recursos: RV 116/93, RV 35/2003, RV 376/97 e REO 86/2002, respectivamente. Foram distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os Recursos Voluntários 77/02, 15/03 e 17/03. Aos Conselheiros da 1.ª Câmara foram sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RV 12/03; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 14/03 e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 16/03. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia de 10 de março de 2003, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 10 de março de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 043/2002, Recorrente PARK LOTERIAS LTDA., Advogado Walberty Luiz do Rego Lima, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Jaime Pereira Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 230/2001, Recorrente MARGA APARECIDA PRESTES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 09, 10, 11 e 12/2003, referentes aos recursos: RV 112/2000 (REO 21/2000), RV 37/02 (REO 27/02), REO 53/02 e REO 68/02, respectivamente. Antes de finalizar a sessão, o Sr. Presidente teceu comentários sobre o contencioso administrativo, as peculiaridades de cada imposto e a competência do TARF de deliberar sobre certas matérias. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de março de 2003, quarta-feira, às dezesseis horas. Lembrou, também, sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 11 de março de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.012.868/98

Recurso de Ofício nº 066/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : CAPRICCIO COMIDA CASEIRA LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 7 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 178/2002 (9623)

EMENTA: CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECLARADOS PELO SUJEITO PASSIVO – DESNECESSIDADE DE AUTUAÇÃO – REGISTRO NA DÍVIDA ATIVA – Com a Edição da Lei nº 1.254/96, tornou-se desnecessário a lavratura de Auto de Infração na constituição de créditos tributários formalmente declarados pelo sujeito passivo, devendo a Administração promover diretamente a inscrição em dívida ativa. RECURSO DE OFÍCIO – EXCLUSÃO DE CRÉDITO REFERENTE A VALORES FORMALMENTE DECLARADOS PELO SUJEITO PASSIVO – DESPROVIMENTO – Há de ser desprovido o apelo de ofício sobre decisão que excluiu crédito tributário devidamente lançado pelo sujeito passivo, vez que tais valores deverão ser diretamente lançados na dívida ativa.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator., Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

Processo nº 040.006.746/92

Recurso Voluntário nº 116/93

Recorrente : MÁRCIO ANTONIO PICCININI

Advogada : Antonio Luiz Barbosa e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 5 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 005/2003 (9653)

EMENTA : DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALHAS PROCESSUAIS – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA NÃO APRECIADA – NULIDADE – Nula é a decisão de Primeira Instância, quando deixa de apreciar impugnação tempestiva, que não chegou ao conhecimento do julgador em razão de falhas processuais. No caso, outra decisão deve ser proferida, uma vez saneadas as mencionadas falhas.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1.ª Instância, para que outra seja proferida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 26 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

Processo nº 040.004.049/2000

Recurso Voluntário nº 035/2002

Recorrente : TAVEIRA COMERCIAL DE JÓIAS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 5 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 006/2003 (9654)

EMENTA : ESTABELECIMENTO COMERCIAL – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA – MULTA – A utilização de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, é obrigatória no exercício da atividade comercial. Constatada a inobservância da determinação legal, justifica-se a lavratura de Auto de Infração, aplicando-se a multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 26 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

Processo nº 040.005.038/96

Recurso Voluntário nº 376/97

Recorrente : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.

Advogada : Sebastião Paulino Silva

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 007/2003 (9655)

EMENTA : DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – MATERIAL ADQUIRIDO PARA USO OU CONSUMO E PARA ATIVO FIXO – ICMS DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na aquisição de material para uso ou consumo e para ativo fixo, por parte de contribuinte aqui estabelecido. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – REJEIÇÃO – Constatada a inexistência de motivação que poderia ensejar a nulidade da decisão monocrática, há que ser rejeitada a preliminar argüida neste sentido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela Recorrente, e no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provi-

mento, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Alves. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 26 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 043.001.277/98

Recurso de Ofício nº 086/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : FREZANE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 008/2003 (9656)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.003.554/97

Recurso Voluntário nº 112/2000 e Recurso de Ofício nº 021/2000

Recorrentes : CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Hélio César Rodrigues

Recorridas : Subsecretaria da Receita e CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 009/2003 (9659)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão de 1ª Instância, há que ser desprovido o apelo de ofício. ISS – IMPOSTO AUTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – Lançado o imposto pelo sujeito passivo e efetuado o recolhimento a menor, impõe-se o cumprimento da obrigação relativa à diferença ou o total detectado, com a multa prevista para à espécie. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS – Compensação de tributos somente pode ser requerida e realizada em processo administrativo próprio.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.005.377/2000

Recurso Voluntário nº 037/2002 e Recurso de Ofício nº 027/2002

Recorrentes : J FIRMO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Guilherme Azambuja Castelo Branco

Recorridas : Subsecretaria da Receita e J FIRMO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 010/2003 (9660)

EMENTA : ISS - AUTO LANÇADO – OPERAÇÕES REGISTRADAS – FALTA DE RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO TRIBUTO – A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo, com as penalidades legais previstas na legislação do Distrito Federal. RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.014.301/98

Recurso de Ofício nº 053/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 011/2003 (9661)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 043.000.029/99

Recurso de Ofício nº 068/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : LOJAS BRASILEIRAS S/A

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 5 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 012/2003 (9662)

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – Devidamente comprovado, através de prova cabal, a inexistência da infração inicialmente imputada, impõe-se a declaração de improcedência da autuação. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.008.501/96

Recurso de Ofício nº 034/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : ADEMAR CARNEIRO DOS SANTOS - ME

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 30 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 176/2002 (9621)

EMENTA: ISS – LOTERIA – DECLARAÇÃO DE COMISSÃO DE VENDAS PRESTADAS PELA CEF – INCONSISTÊNCIA – DOCUMENTO INSERVÍVEL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – É de se declarar improcedente a parte do Auto de Infração lavrada, tão-somente, com base em declaração de comissão de vendas prestadas pela Caixa Econômica Federal, vez que ela própria firmou declaração no sentido de que tais relatórios apresentam “inconsistências”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 246, de 23 de dezembro de 2002, página 06.

2ª CÂMARA**ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA**

Às quatorze horas do dia 24 de fevereiro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, em virtude de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 139/2001, Recorrente PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE DA CÂMARA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 092/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MARIA ZÉLIA DE PAULA FARIA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 119/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida HEREDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA., Advogado Aristides Junqueira Alvarenga e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de março de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 25 de fevereiro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 10 de março de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges, Gilsomar Silva Barbalho e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 020/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida JÚLIA R. COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. - ME, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e Edilene Barros. Foi voto vencido o da Conselheira Edilene Barros, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Declarou-se impedido de discutir o votar o Conselheiro João Alves, sendo substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi colocado em votação, então, o RV 041/2002, Recorrente PINUS AUTOMÓVEIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e Joaquim Borges, que rejeitavam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 011 e 012/03, referentes aos Recursos: RV 211/01 (REO 115/01) e REO 152/00, respectivamente. Foram também distribuídos entre os Conselheiros mediante sorteio os seguintes recursos: RV 015/03, ao

Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 017/03, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges e RV 077/03 (REO 107/03), ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de março de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 11 de março de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃO

Processo nº 040.005.638/97

Recurso de Ofício nº 125/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado : José Alves Nunes

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 19 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 012/2003 (9658)

EMENTA: ISS – RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – RETENÇÃO POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO GDF – Comprovado, por documentação juntada aos autos, o recolhimento do imposto por serviços prestados a Entidades Públicas, (art. 7º, inciso I – Decreto n.º 16.128/94), correta é a redução do crédito fiscal intentado pelo autuante. RECURSO DE OFÍCIO – I mprovimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Relator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ATO DA SECRETÁRIA**

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Credenciado pela Portaria nº 533/2001-SE/DF: Técnico em Radiologia Médica Radiodiagnóstico 05/03, Livro 01, Paulo Naves Pereira, 203,69; Adriana Crivellente, 204,69; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. 980.144-2-SE/MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. 1.129-SE/DIE.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO – GUARÁ, Recredenciado conforme Portaria nº 310/2002-SE/DF: Ensino Médio 1/2003, Livro 06, Alexandre Furtado Lima Melo 1668,57; Ana Paula Rodrigues Freire 1669,57; Andréia de Araújo Morais 1670,57; Antônio Felipe Martoneto 1671,58; Bruno Simões Freire dos Santos 1672,58; Caroline Jacinto Barreto de Souza 1673,58; Cristiane Yoshiko Caixeta 1674,59; Daniel Matos Montalvão Monte Santo 1675,59; Douglas Santo Gonçalves 1676,59; Elayne Lopes Lourenço 1677,60; Eveline Farias Rodrigues 1678,60; Gabriela Magalhães Ramos 1679,60; Gustavo Célio Oliveira Fonseca 1680,61 Janine Aparecida de Barros 1681,61; Karen Maeda 1682,61; Leyland Galletti de Melo 1683,62; Mariana Giuberti Guedes 1684,62; Markely Ruthinéia Santos Costa 1685,62; Melline Resende Batista 1686,63; Priscila Peres Ferreira 1687,63; Rafael Chaves de Carvalho 1688,63; Ricardo Roesch Morato Filho 1689,64; Roberta Andrea Paiva da Silva 1690,64; Roldão de Oliveira Sabino Júnior 1691,64; Sara Mena Barreto 1692,65; Talita Cristina de Oliveira 1693,65; Thaíse Silva Leite 1694,65; Vanessa Araújo da Silva 1695,66 Viviane Ávila Righetto 1696,66; Educação de Jovens e Adultos 2/2003, Alan Cunha Lima, 1697,66; Amélia Maria da Silva 1698,67; Andréia Neves Belém 1699,67; Ariana Maria Ferreira Brant 1700,67; Audrey Chistina de Sousa Silvana 1701,68; Carlos Henrique Lima Fagundes de Morais 1740,81; Cláudia Carvalho de Freitas

1702,68; Debora Kern Vasconcelos 1703,68; Douglas Nunes Garcia 1704,69; Eliane Maria Santos dos Santos 1705,69; Elio Luiz de Lima Júnior 1706,69; Felipe Medeiros de Moraes Aguiar 1707,70; Felipe Lomeu Mendes Carneiro 1708,70; Flávio Ferreira Dias 1709,70; Gabriel Werneck Mota 1710,71; Giovanni Pedro da Silva 1711,71; Gustavo José Melo Santos 1712,71; Henrique Borges Assis 1713,72; Jacqueline Borges Moura 1714,72 José Mário Rodrigues 1715,72; Juliana Barbosa Torres 1716,73; Juliana Oliveira Rezende Rocha 1717,73; Layanne Kayra Pimentel Gama 1718,73; Leonidínea Mendes de Araújo 1719,74; Leonel Regis Teixeira 1720,74; Lívia Cristina Almeida Caetano 1721,74; Lorena Amaral Marra 1722,75 Marcus Roberto de Souza Nobre Frias 1723,75; Mariana Santos de Lima 1724,75; Mário Henrique Vieira dos Santos 1725,76 Marllós Ferreira Martins 1726,76; Oswaldo de Nunes Brito Júnior 1727,76; Paulo Henrique Matos Rezende 1728,77; Paulo Victor Norberto da Silva Alves 1729,77; Pedro Dantas de Carvalho Júnior 1730,77; Rafael Fonseca dos Santos 1731,78; Rafael Marques dos Santos 1732,78; Rafael Pereira Neiva 1733,78; Rodrigo Ferreira Rocha 1734,79; Tiago Costa Pereira 1735,79; Tiago Silveira Costa Valdivino 1736,79; Valdirene Antônia Ferreira Wernay 1737,80; Vique Lessa Lemos Ramos 1738,80; Roberto Antônio Rios de Menezes 1739,80; Auxiliar de Contabilidade 3/2003; Alberto Lopes Araújo 1742,81; Isafas Pacheco de Pinho 1744,82; Diretor Edson Benício Carvalho. Júnior Reg. 039; Secretária Escolar Maria Josineide da Silva Reg. 1043 DIE-SE.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de março de 2003

PROCESSO Nº : 080.002591/2003

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e com base no art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), referente as despesas com o curso de Complementação Pedagógica – PEL, realizado naquela instituição no mês de dezembro de 2002, objeto do contrato celebrado entre as partes.

PROCESSO Nº : 080.002590/2003

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 277.760,00 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), referente as despesas com o Projeto PROFESSOR NOTA 10, realizado naquela instituição no mês de dezembro de 2002, objeto do contrato celebrado entre as partes.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Cria Grupo de Trabalho para estabelecer diretrizes direcionadas ao atendimento da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978-MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e, Considerando a necessidade de implantar programa de controle médico e saúde ocupacional para seus servidores; Considerando otimizar condutas para recuperação de servidores afastados de suas atividades, bem como a de seus dependentes; Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos específicos de melhoria de condições de trabalho no âmbito da SES/DF, resolve:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho, composto de 01(um) integrante de cada instituição e órgão abaixo especificado, a ser indicado por seu dirigente para, sob a coordenação da primeira, estabelecer diretrizes normativas de acordo com a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho: FEPECS – Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES; SINDMÉDICO – Sindicato dos Médicos do Distrito Federal; DISAT – Diretoria de Saúde do Trabalhador/SAS/SES; DIPAS – Diretoria de Promoção e Assistência a Saúde/SAS/SES.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNADINO ALVES

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Cria Grupo de Trabalho para proceder à revisão de normas no âmbito da SES/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho, composto de 01(um) integrante de cada instituição e órgão abaixo especificado, a ser indicado por seu dirigente para, sob a coordenação da primeira, reverem as normas reguladoras de remoção, objetivando atender as mudanças das diversas especialidades médicas, bem como o cumprimento da jornada de trabalho nos Centros de Saúde/SES/DF: FEPECS – Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES; SINDMÉDICO – Sindicato dos Médicos do Distrito Federal; DRH – Diretoria de Recursos Humanos/SAO/SES; DIPAS – Diretoria de Promoção e Assistência a Saúde/SAS/SES; AMBr – Associação Médica de Brasília.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNADINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de março de 2003

PROCESSO Nº: 060.001.414/2003

ASSUNTO: Reconhecimento de despesa

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 961.368,22 (novecentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), a favor do HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS contrato nº 001/02, referente ao período de OUTUBRO a DEZEMBRO de 2002, conforme Faturas Discriminativas nºs 00324/2002, 0010/2003, 032/2003, fls. 01/02, 20/21 e 37/38, respectivamente, para cobrir despesas com Serviços Médicos Ambulatoriais e Hospitalares (SIA e SIH) de Média e Alta Complexidade e Ações Estratégicas, prestados a pacientes do SUS.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2003

PROCESSO Nº : 100.001.723/2002.

INTERESSADO :FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR(EXERCÍCIOS FINDOS)

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-SERVIDORES INATIVOS.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$10.979,36(dez mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente a Folha de Pagamento Suplementar de Exercícios Findos de Servidores Inativos, desta Secretaria de Estado de Ação Social, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 90040030, Fonte 106, Elemento de Despesa 319092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ATOS DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 13 de março de 2003

PROCESSO Nº : 112.005.876/01.

INTERESSADO :CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP(CONSERV. E LIMPEZA).

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (COMPLEMENTO DE JULHO/2002).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$3.786,01(três mil, setecentos e oitenta e seis reais e um centavo), a favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP(CONSERV. E LIMPEZA), referente ao mês de julho/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamen-

tária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.000.504/2002.

INTERESSADO : DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA..

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$844,00(oitocentos e quarenta e quatro reais), a favor da Empresa DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA, referente a Nota Fiscal de nº610/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 409092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de março de 2003

PROCESSO : N.º 030.004.600/2000

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com a Portaria nº 007/2002-SO, de 15.08.2002, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.366,71 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, UG 190201-19201

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de março de 2003

Processo: 113.000266/2000

Interessado: Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Amanhecer

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24 Inciso XX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais), a favor da Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Amanhecer.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na resolução de Nº 15, de 18 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2003, Nº 13 página 11seção 01.

Onde se lê:

Processo de Nº 096.000.810/98- Perm. Nº094-4 indeferido

Processo de Nº 096.001.135/97- Perm. Nº356-5 indeferido

Leia-se:

Processo de Nº 096.000.810/98- Perm. Nº091-4 indeferido

Processo de Nº 096.001.035/97- Perm. Nº356-5 indeferido

Na resolução de Nº 16, de 26 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2003, Nº 13 página 12,seção 01.

Onde se lê:

Processo de Nº 096.004.862/97- Perm. Nº274-4 -deferido

Leia-se:

Processo de Nº 096.004.862/97- Perm. Nº074-4 -deferido

Na resolução de Nº 17, de 30 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2003, Nº 13 página 12seção 01.

Onde se lê:

Processo de Nº 096.003.007/98- Perm. Nº314-7 deferido

Leia-se:

Processo de Nº 096.003.007/98- Perm. Nº317-4 deferido

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que consta no processo nº 2476/2002, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o encerramento dos trabalhos de que trata a Instrução de Serviço n.º 037 - DMTU, de 27 de dezembro de 2002.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2003

PROCESSO: 150.001080/2003

INTERESSADO: MAURICIO BARBOSA MONTEIRO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MAURICIO BARBOSA MONTEIRO, no valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), especificado Nota de Empenho nº 0278/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda RADICAL SAMBA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 14 de março de 2003

PROCESSO: 150.001115/2003

INTERESSADO: MARCELO DAMASCENO DE SENA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCELO DAMASCENO DE SENA, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS), especificado Nota de Empenho nº 0281/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda COISA NOSSA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001113/2003

INTERESSADO: JOSÉ SOARES HOLANDA NETO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ SOARES HOLANDA NETO, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS), especificado Nota de Empenho nº 0282/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SAI DA FRENTE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

COMISSÃO DE PAUTA

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO DE PAUTA PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE CESSÃO E USO DAS SALAS E ESPAÇOS DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO E DOS PRÓPRIOS DO SISTEMA CULTURAL PARA O ANO DE 2003.

Aos dezessete e dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e três, na Secretaria de Estado de Cultura, situada na Via N-2, anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, às quatorze horas, sob a presidência do Senhor Mário Viçoso Amaral e com a presença dos membros: Senhora Janette Ribeiro Dornellas, Senhor João Batista de Jesus, Senhora Marta Padilha de Benévolo, Senhor Francisco Nonato Carneiro, Senhor Ivan Moreira Garrido, Senhor Arthur Winther Seabra e Tereza Maria Bezerra do Nascimento, na qualidade de secretária, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Pautas, referente aos Editais nº 1 e 2/2002, para análise e seleção das propostas para cessão e uso das salas e espaços do Teatro Nacional Claudio Santoro e dos Próprios do Sistema Cultural do Distrito Federal, no período compreendido entre primeiro de março e vinte de dezembro de dois mil e três. O presidente Mário Viçoso Amaral deu início aos trabalhos com análise das propostas para a Sala Martins Pena e em seguida para a Sala Villa-Lobos, sendo analisado neste dia apenas os meses de março, abril e maio, decidindo a mesma pela exclusão dos projetos que encontravam-se com a documentação incompleta, tendo transcorrido dentro da normalidade com a análise, parecer e decisão da comissão. Em seguida, passou-se à análise das propostas para cessão e uso dos espaços destinados a exposição de artes visuais, sendo analisado os meses de março, abril e maio, tendo a comissão sugerido que a realização de mostras fotográficas ficariam melhor acomodadas no Foyer da Sala Martins Pena, pois o mesmo possui características próprias e posicionamento de painéis que favorecem a exibição de obras nesta linguagem. Neste mesmo dia foram analisadas as propostas do Espaço Cultural 508 Sul e do Centro de Dança, tendo a Comissão decidido analisar apenas o mérito das propostas, ficando a definição de datas e horários a cargo do próprio Espaço da 508 Sul e do Centro de Dança. Após análise e deliberação das propostas pela Comissão, as mesmas ficaram definidas como segue: Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro – Março: 6 a 9/3 – Pacotão G7–MC Valadares ME; 13 a 16/3 – Diálogo dos Pênis – Cedan Produções Artísticas Ltda.; 27 a 30/3 – A Culpa é Minha – MC Valadares ME. Abril: 1 a 6/4 – Rosanegra – Uma Saga Sertaneja – Arte 21 Assessoria de Artes e Eventos Culturais Ltda-ME.; 8/4 – Terra Vermelha – Royal Academia de Ballet e Dança Ltda ME.; 9/4 – Temporada UNB de Música de Câmara – Universidade de Brasília; 10 e 11/4 – Extremosa-rosa – Roberto Nunes Corrêa - ME.; 12 e 13/4 – Somos o Que Somos – Associação Artística Mapa'ti; 17 a 20/4 – A Patriota – É Ladra Mas Não Morde – MC Valadares ME.; Os Inimigos Não Mandam Flores – Ato e Desato Produções Teatrais Ltda – ME. Maio: 7/5 – Temporada UNB de Música de Câmara – Universidade de Brasília; 9 a 11/5 – Hoje Tem Separação – Centro Alquimia de Produção Cultural, Comunicação e Educação Ltda.; 13 a 18/5 - Ovo – U de Grude Arte e Cultura; 22 a 25/5 – O Aventureiro – Project Cultural; 27 a 30/5 – Momentos Marcantes – ASSAD Associação de Arte e Danças Ltda.; 31/5 e 1/6 – O Duelo – Brasil no Palco Ltda – ME. Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro Abril: 4 a 6/4 - Boom – Cult Produção e Eventos Ltda.; 9 a 13/4 – 4 Por 4 – JE Produções Ltda - ME; 26/4 – Escola do Teatro Bolshoi – Secretaria de Estado da Articulação Nacional de Santa Catarina; Maio: 2 a 4/5 – Arlequim, Servidor de 2 Patrões – Project Cultural; 8 a 10/5 – Adriana Calcanhoto – Park Show Publicidade, Eventos e Serviços.; 11/5 – Geraldo Azevedo – VM Produção e Comunicação Ltda.; 15 a 18/5 – Memorial do Convento – Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente; 23 a 25/5 – Concerto da Orquestra de Órgãos e Teclados de Brasília – Instituto de Música do Distrito Federal; 31/5 e 1/6 – The Beats – Vm Produção e Comunicação Ltda. Mezanino da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro – Maio: 26/5 a 16/6 - Armazém de Idéias – Maria Regina Parreira Vieira. Foyer da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro – Março: 19/3 a 2/4 – Machu Picchu, a Cidade Sagrada – Embaixada do Peru. Galeria Rubem Valentim do Espaço Cultural da 508 Sul – Abril: 23/4 a 12/5 – Grilo, Grilagem, Grama e Jardins – Luiz Felipe Vitelli Peixoto. Galeria Darlan Rosa do Espaço Cultural da 508 Sul – Maio: 5 a 19/5 – Arte Millenart – José Aloísio Cardoso Jr. Galeria Parangolé do Espaço Cultural da 508 Sul –Maio: 12 a 26/5 – Imagens da Luz Interior – Mariangela Hermano Brito. Espaço Cultural – 508 Sul – Definição de datas e horários de responsabilidade do próprio Espaço. Centro de Dança: Definição de datas e horários de responsabilidade do Centro de Dança. Após revisão final das datas contempladas e sem mais para tratar, o Presidente deu por concluída a reunião, e eu, Tereza Maria Bezerra do Nascimento lavrei a presente Ata que vai por todos assinada e por mim encerrada.

Presidente: MÁRIO VIÇOSO AMARAL; Membros: JANETTE RIBEIRO DORNELLAS, JOÃO BATISTA DE JESUS, MARTA PADILHA DE BENÉVOLO, FRANCISCO NONATO CARNEIRO, IVAN MOREIRA GARRIDO, ARTHUR WINHTER SEABRA; Secretária: TEREZA MARIA B. DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de março de 2003

PROCESSOS: 260.029.127/2003

INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a pagamento de tarifas telefônicas da extinta Secretaria de Assuntos Fundiários. Relativo a 2003NE00195.

Em 17 de março de 2003

PROCESSOS: 260.029.126/2003

INTERESSADO: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a despesas com tarifas de água e esgoto da extinta Secretaria de Assuntos Fundiários. Relativo a 2003NE00196.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de Março de 2003

PROCESSO Nº : 130.000.008/2002

INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fulcro no inciso VIII artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00104/2003, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), emitida em 17/03/2003; na modalidade Estimativa; Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0191, Fonte 100; Natureza da Despesa 33.90.39, objetivando atender despesas com contratação de serviços postais telemáticos e convencionais, adicionais nas modalidades Nacional/Internacional, bem como venda de produtos postais disponibilizados em unidade de atendimento da ECT em âmbito regional. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

Respondendo

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3732*, de 20 de Março de 2003. Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 6690/96, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 795/01, Tomada de Contas Anual, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 1506/01, Tomada de Contas Anual, RA IV; 1189/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Comunicação Social; 1661/02, Tomada de Contas Anual, RA XIV;

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 3020/97, Reforma (Militar), Manoel Tadeu dos Santos; 4726/97, Aposentadoria, Delmar Cardoso de Oliveira; 2641/98, Pensão Civil, José Maria Bezerra Paiva; 3449/98, Aposentadoria, Anibal José dos Santos; 4812/98, Aposentadoria, Nirza Queiroz Furlan; 4934/98, Aposentadoria, Ylialba da Silveira Viana; 5163/98, Reforma (Militar), Wesley Rodrigues Lima; 2204/99, Aposentadoria, Marcos Aurelio Carneiro; 384/02, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - ACOMP; 614/02, Pensão Civil, Inácia Batista Roza; 1265/02, Aposentadoria, Benedito Pereira de Araujo; 1578/02, Pensão Civil, Francisca Lucena da Silva;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 17/03/2003 14:14 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).